940
Subsecretaria de Gestão Administrativa
Assessoria Técnica Municipal de Conservação / SECONSERVA

PREFEITURA RIO | Conservação e Serviços Públicos

CONTRATO Nº 04 /2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, como CONTRATANTE, e a RELOTEC COMÉRCIO DE RELÓGIOS LTDA., como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 15 do mês de abril do ano 2025, na Rua Maia de Lacerda, nº 167 – Estácio - Rio de Janeiro/RJ o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo Srº. Subsecretário MARCO AURELIO REGALO DE OLIVEIRA, e a sociedade **RELOTEC COMÉRCIO DE RELÓGIOS LTDA.**, estabelecida na Rua Frei Caneca, n.º 148 – Loja A – Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 29.738.044/0001-03, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por JOSÉ MENDES NETO, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 75, III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do Ilmo Srº. Secretário, datado de 05/12/2024, às fls. 729 do processo nº CSV-PRO-2023/08686, publicado no D.O. Rio de 09/12/2024, página 39, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei

CSVCAP202504365A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 29/04/2025 às 10:44:23.
Documento Nº: 10127984-2561 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10127984-2561

SIGA

941
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais pelospela Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de **"Serviços de Manutenção do Funcionamento do Relógio da Glória, Localizado no Bairro da Glória, IV RA – AP2"**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência do processo administrativo nº CSV-PRO-2023/08686, na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº CSV-PRO-2023/08686, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 104.190,00 (cento e quatro mil, cento e noventa reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 8.682,50 (oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês,

CSVCAP202504365A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 29/04/2025 às 10:44:23.
Documento Nº: 10127984-2561 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10127984-2561

SIGA

942
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

CSVCAP202504365A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 29/04/2025 às 10:44:23.
Documento Nº: 10127984-2561 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10127984-2561

SIGA

943
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
Po= preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

CSVCAP202504365A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 29/04/2025 às 10:44:23.
Documento Nº: 10127984-2561 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10127984-2561

SIGA

944
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO
Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 90 (noventa) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO
A prestação do objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto Básico (do processo administrativo nº CSV-PRO-2023/08686).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO
A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá à comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou dos bens fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações,

CSVCAP202504365A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 29/04/2025 às 10:44:23.
Documento Nº: 10127984-2561 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10127984-2561

SIGA

945
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia no valor de R$ 2.083,80 (dois mil e oitenta e três reais e oitenta centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo órgão, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

CSVCAP202504365A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 29/04/2025 às 10:44:23.
Documento Nº: 10127984-2561 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10127984-2561

SIGA

946
Subsecretaria de Conservação Municipal / SECONSERVA

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato.**

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses corridos, contados desta ou da data estabelecida no memorando de início.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

CSVCAP202504365A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 29/04/2025 às 10:44:23.
Documento Nº: 10127984-2561 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10127984-2561

SIGA

947
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato,

CSVCAP202504365A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 29/04/2025 às 10:44:23.
Documento Nº: 10127984-2561 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10127984-2561

SIGA

948
Processo
SECONSERVA / Coordenadoria Municipal de Conservação

eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração.

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
b) depósito de valores em conta vinculada;
c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas

CSVCAP202504365A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 29/04/2025 às 10:44:23.
Documento Nº: 10127984-2561 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10127984-2561

SIGA

949
Subsecretaria de Conservação / SECONSERVA
Coordenadoria Municipal de Conservação

diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos

CSVCAP202504365A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 29/04/2025 às 10:44:23.
Documento Nº: 10127984-2561 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10127984-2561

SIGA

950
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Termo de Referência do processo administrativo nº CSV-PRO-2023/08686), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante avaliação de servidores designados pelo titular da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em

CSVCAP202504365A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 29/04/2025 às 10:44:23.
Documento Nº: 10127984-2561 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10127984-2561

SIGA

951
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

CSVCAP202504365A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 29/04/2025 às 10:44:23.
Documento Nº: 10127984-2561 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10127984-2561

SIGA

952
Subsecretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar	03

CSVCAP202504365A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 29/04/2025 às 10:44:23.
Documento Nº: 10127984-2561 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10127984-2561

SIGA

953
Subsecretaria de Manutenção Municipal de Conservação / SECONSERVA

	os serviços contratados, por empregado e por dia;	
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmentenotificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CSVCAP202504365A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 29/04/2025 às 10:44:23.
Documento Nº: 10127984-2561 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10127984-2561

SIGA

954
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA, e a da alínea "d" é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

CSVCAP202504365A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 29/04/2025 às 10:44:23.
Documento Nº: 10127984-2561 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10127984-2561

SIGA

955
Subsecretaria de Conservação / SECONSERVA
Coordenadoria Municipal de Conservação

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

CSVCAP202504365A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 29/04/2025 às 10:44:23.
Documento Nº: 10127984-2561 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10127984-2561

SIGA

956
Municipal de Conservação / SECONSERVA

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 43001.10.4301.15.452.0071.2778, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 69.460,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000180, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação

CSVCAP202504365A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 29/04/2025 às 10:44:23.
Documento Nº: 10127984-2561 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10127984-2561

SIGA

957
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato.

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2025.

MARCO AURELIO REGALO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos
Subsecretário
Matr. 11/138.882-6

JOSÉ MENDES NETO
Relotec Comércio de Relógios Ltda.
Sócio Proprietário
CPF: 721.937.787-87

Vinicius Fernandes Costa
Assessor
SC/SUBG/CCCPL
Mat.:60/340.667-9

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Cristiane Vidal de Oliveira
Gerente III
SC/SUBG/CCCPL
Mat.: 60/325.202-0

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

CSVCAP202504365A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 29/04/2025 às 10:44:23.
Documento Nº: 10127984-2561 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10127984-2561

SIGA

958
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2025.

MARCO AURELIO REGALO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos
Subsecretário
Matr. 11/138.882-6

JOSÉ MENDES NETO
Relotec Comércio de Relógios Ltda.
Sócio Proprietário
CPF: 721.937.787-87

CSVCAP202504365A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 29/04/2025 às 10:44:23.
Documento Nº: 10127984-2561 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10127984-2561

SIGA

959

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2025.

JOSÉ MENDES NETO
Relotec Comércio de Relógios Ltda.
Sócio Proprietário
CPF: 721.937.787-87

CSVCAP202504365A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 29/04/2025 às 10:44:23.
Documento Nº: 10127984-2561 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10127984-2561

SIGA

960

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2025.

JOSÉ MENDES NETO
Relotec Comércio de Relógios Ltda.
Sócio Proprietário
CPF: 721.937.787-87

CSVCAP202504365A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 29/04/2025 às 10:44:23.
Documento Nº: 10127984-2561 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10127984-2561

SIGA

961

Relotéc
COMERCIO DE RELÓGIOS LTDA.
Consertos, reformas e manutenção em relógios de pulso
paredes, vegas, cartórios, pulso em geral.
Todas as marcas e tipos

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

Relotec Comercio de Relógios ltda

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ : 29.738.044/0001-03

Rua Frei Carieca nº 148 Loja A Cengro RJ

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2025.

JOSÉ MENDES NETO
Relotec Comércio de Relógios Ltda.
Sócio Proprietário
CPF: 721.937.787-87

Rua Frei Caneca 148 - Loja A Tel. 2224-8200 - Centro 20211-040 Rio de Janeiro - RJ
CNPJ 29.738.044/0001-03 - Insc. Mun. 80.576.069 - Insc. Est. 81.205.728

CSVCAP202504365A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 29/04/2025 às 10:44:23.
Documento Nº: 10127984-2561 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10127984-2561

SIGA

962

Relotéc

COMERCIO DE RELÓGIOS LTDA.

Consertos, reformas e manutenção em relógios de coluna, paredes, vegas, carrilhões, pulso em geral.
Todas as marcas e tipos

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.715/07

Relotec Comercio de Relógios ltda

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°: 29.738.044/0001-03

Rua Frei Canec nº 148 Loja A Centro RJ

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2025.

JOSÉ MENDES NETO
Relotec Comércio de Relógios Ltda.
Sócio Proprietário
CPF: 721.937.787-87

CSVCAP202504365A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 29/04/2025 às 10:44:23.
Documento Nº: 10127984-2561 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10127984-2561

SIGA

963
Assessoria Municipal de Conservação / SECONSERVA

Relotéc
COMERCIO DE RELÓGIOS LTDA.
Consertos, reformas e manutenção em relógios de coluna
paredes, vitrines, cartórios, pulso em geral.
Todas as marcas e tipos

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 27.078/06 E Nº 33.971/11

Relotec Comercio de Relógios ltda

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°: 29.738.044/0001-03.

Rua Frei Caneca nº 148 Loja A Centro RJ

Em conformidade com o disposto nos Decretos Municipais nº 27.078/06 e nº 33.971/11, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que a execução do objeto deste Contrato observará as disposições da política municipal de gestão sustentável de resíduos da construção civil.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2025.

JOSÉ MENDES NETO
Relotec Comércio de Relógios Ltda.
Sócio Proprietário
CPF: 721.937.787-87

Rua Frei Caneca 148 - Loja A Tel. 2224-8200 - Cep 20211-040 Centro Rio de Janeiro - RJ
CNPJ 29.738.044/0001-03 - Insc. Mun. 80.526.669 - Insc. Est. 81.265.728

CSVCAP202504365A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 29/04/2025 às 10:44:23.
Documento Nº: 10127984-2561 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10127984-2561

SIGA

964
Processo nº SEI-060001/000964/2025
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

Valor total: R$ 4.399.773,36 (quatro milhões, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos).
Prazo: 13/04/2025 a 12/04/2026
Fundamento: Artigo 71 da Lei 13.303/16 c/c art. 137, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - RIO (MOBI-Rio).

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA
FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Processo: FPJ-PRO-2024/02718
Instrumento: Termo de Compromisso de Manutenção de Plantio nº 017/2025
Data da Assinatura: 17/02/2025
Partes: TENDA NEGOCIOS IMOBIALIARIOS S.A. PERSONAL GARDEN PAISAGISMO E EVENTOS LTDA e o Município, por meio da Fundação Parques e Jardins.
Objeto: Visando garantir a manutenção do plantio executado, conforme minuta integrante do Processo Administrativo nº FPJ-PRO-2024/02718.
Prazo: 01 (um) ano
Fundamento: Lei nº 613 de 11.09.1984 e o Decreto nº 27.758 de 26.03.2007.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

CBR 078 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 33.789.334/0001-45, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SMDU, através do processo nº EIS-PRO-2024/22749.04, a Licença Ambiental Municipal Prévia para construção de grupamento residencial situado à Avenida Imperatriz Leopoldina, com testada também para a via 8 do PAA 8997, lote 2 resultante do projeto de desmembramento a ser aprovado do lote 1 do PAL 44.185 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: MTR-PRO-2025/03290
Contrato SMTR Nº: 16/2025
Data de assinatura: 25/04/2025
Partes: O MRJ/SMTR e Guanabara Diesel S/A Comércio e Representações
Objeto: AQUISIÇÃO DE 50 (cinquenta) VEÍCULOS NOVOS TIPO ÔNIBUS ARTICULADO, com capacidade mínima de 180 passageiros, tecnologia diesel, padrão PROCONVE P-8 (EURO VI) para provisão de frota a ser empregada no serviço público de transporte coletivo no SISTEMA BUS RAPID TRANSIT - BRT
Prazo: 25/04/2025 até 24/02/2028
Valor Total: R$ 189.750.000,00
Programa de trabalho: 10.2901.26.453.0604.1362
Natureza da Despesa: 449052
Nota de Empenho: nº 2025NE000090 no valor de R$ 189.750.000,00
Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA
EXTRATO DE INSTRUMENTO

Processo Instrutivo nº:TRA-PRO-2025/00250
Contrato nº: 003/2025
Data da assinatura: 14/04/2025
Partes: SMTE e MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de apoio operacional/agenciamento de serviços de (06) seis recepcionista administrativa, 44 horas.
Prazo: 14/04/2025 à 13/04/2026.
Valor Total: R$ 270.191,52 (Duzentos e setenta mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).
Programa de Trabalho: 10.2601.11.122.0383.2163
Natureza da Despesa: 3.3.90.37
Nota de Empenho nº: 2025/00075 no valor de R$ 202.643,64 (Duzentos e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos)
Fundamento: Art. 28, Inciso I da Lei nº 14.133/21.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

Auto Posto Big John Ltda, CNPJ 28.985.839/0001-45, torna público que requereu à SMDEIS - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação, através do processo **EIS-PRO-2023/07086,** a Licença Municipal de Instalação, para instalação do GNV em postos de serviços e pontos de abastecimento com Serviços de Troca de Óleo e lavagem de veículos, situado a Estrada da Posse, 2080 - Campo Grande/RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº: 25/001.217/2022
04º Termo Aditivo nº 02/2025 ao Contrato: nº 22/2022
Data da assinatura: 24/04/2025
Partes: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SEOP e a Empresa FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2025 até 31/05/2026.
Valor total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Programa de Trabalho: 3901.04.122.0382.2162
Natureza da Despesa: 33.90.39
Nota de Empenho nº 2025NE000124, no valor de R$ 78.535,80 (setenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).
Fundamento: Art.57,II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2024/20748
3º Termo Aditivo nº 006/2025 ao Contrato 023/2022
Data da Assinatura: 14/04/2025
Partes:SMS/IVISA-RIO e CONSTRUTORA ENTRE OS RIOS EIRELI
Objeto: supressão de 25% (vinte e cinco por cento)
Prazo: 01/04/2025 à 15/07/2025
Valor suprimido: R$ 281.211,79
Fundamento: art.65, inciso I, "b" c/c §1º da Lei n.º 8.666/93.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RIO-ÁGUAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: AGU-PRO-2025/00460
Contrato nº: 05/2025
Data da assinatura: 25/04/2025
Partes: RIO-ÁGUAS e MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE, CONSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO
Prazo: a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.
Valor Total: R$ 94.689,36 (noventa e quatro mil e seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos)
Programa de Trabalho: 10.1542.17.122.0385.4165
Natureza da Despesa: 339037
Notas de Empenho nº: 2025NE000126
Fundamento: Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: **CSV-PRO-2023/08686**
Contrato nº: 04/2025
Data da assinatura: 15/04/2025
Partes: MUNICÍPIO DO RJ/SECONSERVA e RELOTEC COMÉRCIO DE RELÓGIOS LTDA
Objeto: Serviços de Manutenção do Funcionamento do Relógio da Glória, Localizado no Bairro da Glória, IV RA - AP2
Prazo: 12 meses
Valor total: R$ 104.190,00
Programa de Trabalho: 43001.10.4301.15.452.0071.2778
Natureza da Despesa: 339039
Notas de Empenho nº: 2025NE000180
Fundamento: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Processo Instrutivo nº: JUV- PRO-2025/00097
Instrumento nº: Contrato nº 002/2025
Data da assinatura: 01/04/2025
Partes: Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUVRIO e MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA.
Prazo: 01/04/2025 a 31/03/2026
Valor Total: R$ 433.867,80 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)
Programa de Trabalho: 10.5301.04.122.0381.2161
Natureza da Despesa: 3.3.90.37
Nota de Empenho nº: 2025NE000051
Fundamento: Artigo 28, inciso I da Lei 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações.

SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Processo Instrutivo nº: JUV- PRO-2025/00098
Instrumento nº: Contrato nº 003/2025
Data da assinatura: 01/04/2025
Partes: Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUVRIO e MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA.
Prazo: 01/04/2025 a 31/03/2026
Valor Total: R$ 650.797,20 (seiscentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos)
Programa de Trabalho: 10.5301.04.122.0381.2161
Natureza da Despesa: 3.3.90.37
Nota de Empenho nº: 2025NE000050
Fundamento: Artigo 28, inciso I da Lei 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS
EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Processo Instrutivo n.º: ANI-PRO-2025/00111
Instrumento de: Contrato n.º 02/2025.
Data da Assinatura03/04/2025
Objeto: Prestação de serviços de apoio operacional, para exercer as atividades de 14 (quatorze) (recepção), devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.
Partes: PCRJ/SMPDA e a empresa MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.
Prazo de Entrega: 12 (doze) meses.
Valor do Contrato: R$ 630.446,88 (Seiscentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).
Programa de Trabalho: 10.04.542.0602.2019
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.39
Nota de Empenho: 2025NE000037
Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021 - Art. 28, Inciso I, c/ Art., Inciso IV.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO
DU/SUBCLU/CGLF/CLPT/GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO

Termo de Restituição de Área assinado em 24/03/2025 entre **Município do Rio de Janeiro e Carvalho Hosken S/A Engenharia e Construções**, referente às áreas doadas do PAA 10.286/PAL 38.841. Termo nº 001/2025, lavrado às fls. 41/42v do Livro nº 01 de Folhas Soltas de Compromissos. Processo 02/250248/2020

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: FIL-PRO-2025/00239
Instrumento: Contrato 2505016
Assinatura: 16 de abril de 2025
Partes: RIOFILME e MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Terça-feira, 29 de Abril de 2025 às 5:14:41 Código de Autenticação: c82eb877

CSVPRO2023086686V03

Assinado com senha por MARINA PEREIRA TOLEDO - 29/04/2025 às 10:46:56.
Documento Nº: 4614783.80376250-5074 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4614783.80376250-5074

SIGA